



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

PROCESSO N ° 127426/24
ORIGEM MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO VILMAR SCHMOLLER
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO 215/25

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Itapejara do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2023, encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), nos termos do item “b” Parecer Prévio nº 398/24 – S2C (peça 24):

b. Determinar a realização de auditoria no MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, tendo como objetivo a verificação da atuação governamental na área referente à Administração Financeira (2,71), encaminhando-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para a avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, nos termos do art. 252- A do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do item b, e, em seguida, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes. Ao final, siga o processo ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

A CGF, por meio do despacho 24/25 (peça 29), encaminha os autos a esta unidade para que avalie quais dimensões pretende fiscalizar para dar cumprimento ao referido item do Parecer Prévio, após os devidos registros efetuados pela CMEX (peça 28).

Esta coordenadoria registra ciência dos autos, notadamente quanto aos indicadores contidos no Parecer Prévio. Nesse sentido, com o intuito de dar expedito seguimento ao trâmite das contas da entidade, siga o processo ao Gabinete da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Presidência, para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (peça 24).

Por fim, considerando a potencial superveniência dos dados atinentes ao exercício de 2024 e a premissa do PROGOV de atuar gradativamente sobre o resultado das contas, sugere-se que os autos sejam remetidos então à CGF e, sucessivamente, à unidade de origem.

CAGE, 7 de fevereiro de 2025.

MARCUS VINICIUS MACHADO

Coordenador CAGE

Matrícula 51.660-0